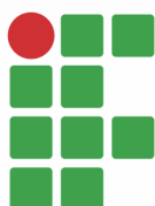




Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO

REGIME ESPECIAL DE DEPENDÊNCIA



INSTITUTO FEDERAL
Mato Grosso do Sul

MARÇO / 2016

Missão

Promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional.

Visão

Ser reconhecido como uma instituição de ensino de excelência, sendo referência em educação, ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

Valores

Inovação;

Ética;

Compromisso com o desenvolvimento local e regional;

Transparência;

Compromisso Social.



INSTITUTO FEDERAL

Mato Grosso do Sul



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL
IFMS**

Endereço: Rua Ceará, 972 - Campo Grande - MS CEP: 79.021-000

CNPJ: 10.673.078/0001-20

IDENTIFICAÇÃO

REGULAMENTO DO REGIME ESPECIAL DE DEPENDÊNCIA

Classificação documental: 010.2

Proponente: Pró-Reitoria de Ensino – Proen.
Diretoria de Educação Superior – Dires.

Data de publicação: 04/04/2016.

TRAMITAÇÃO

COLÉGIO DE DIRIGENTES

Processo nº: 23347.009441.2015-46.

Relator: Márcio Teixeira Oliveira.

Discussão: Reunião Extraordinária 003/2015.

Data da reunião: 14/09/2015.

Registro: Súmula 003/2015.

CONSELHO SUPERIOR

Processo nº: 23347.009441.2015-46.

Relator: Carlos Vinícius da Silva Figueiredo.

Discussão: 6º Reunião Extraordinária.

Data da reunião: 25/02/2016.

Aprovação: Resolução nº 016, de 30 de março de 2016.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 016/2016, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (COSUP), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2008;

Considerando o Estatuto do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, aprovado pelo COSUP por meio da Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009;

Considerando o art. 14, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Superior, aprovado pelo colegiado por meio da Resolução nº 003, de 06 de junho de 2013;

Considerando a decisão do Conselho Superior em sua 6ª Reunião Extraordinária realizada em 25 de fevereiro de 2016;

Considerando o Processo nº 23347.009441.2015-46;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento do Regime Especial de Dependência (RED) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Simão Staszczak
Presidente



REGULAMENTO DO REGIME ESPECIAL DE DEPENDÊNCIA (RED)

Dispõe sobre o Regime Especial de Dependência (RED) nos Cursos de Graduação, para recuperação de estudos em unidade curricular com reprovação por nota.

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe o Capítulo VII, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFMS,

RESOLVE:

Art 1º Estabelecer a adoção do Regime Especial de Dependência (RED) para recuperação de estudos dos discentes, nos casos de reprovação em unidade curricular por nota e não decorrente de frequência insuficiente, quando será permitido novo processo de avaliação sem a exigência de frequência na respectiva unidade curricular, em conformidade com o presente Regulamento.

Art 2º A oferta de unidades curriculares em RED deverá estar prevista no respectivo Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado de cada curso informar à respectiva Coordenação de Gestão Acadêmica (COGEA) a relação de unidades curriculares que poderão ser cursadas em RED, a cada semestre letivo.

Art 3º A matrícula do discente em RED ocorrerá no atendimento às seguintes condições:

- I - limite de até 02 (duas) unidades curriculares por semestre letivo;
- II - que a unidade curricular em que houve reprovação tenha sido cursada uma única vez, com nota não inferior a 4,0 (quatro);
- III - que o RED seja requerido pelo discente preferencialmente na oferta subsequente, em período estabelecido para matrícula em Calendário Acadêmico;
- IV - uma vez matriculado em RED o estudante não poderá solicitar cancelamento desta unidade curricular.



§ 1º Aos estudantes com dependência em unidades curriculares de períodos anteriores à publicação do presente Regulamento, poderá ser admitida flexibilização nos itens I e III, ficando a cargo da Coordenação do respectivo Curso o planejamento para tal atendimento.

§ 2º Caberá à Coordenação do Curso encaminhar à DIREN do campus a relação dos discentes que tenham solicitado a matrícula em unidade curricular conforme este Regulamento.

Art 4º O registro do aproveitamento do discente nas unidades curriculares cursadas em RED se dará:

I - quanto à frequência - será utilizada a somatória das presenças do discente obtida na primeira matrícula na referida unidade curricular;

II - quanto à avaliação do aproveitamento acadêmico em RED – terá como base as notas obtidas nas avaliações previstas no Plano de Ensino da unidade curricular, em consonância com o Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFMS.

Art 5º Será de responsabilidade do discente que requerer o RED informar-se junto ao respectivo docente sobre a programação da unidade curricular, especialmente no que diz respeito a datas, locais e horários de aulas, atendimentos, trabalhos acadêmicos e atividades avaliativas.

Art 6º É obrigatório o comparecimento presencial do discente para realização das avaliações.

Art 7º Quando coincidirem os horários da avaliação de uma unidade curricular regular e de uma unidade curricular em RED, o discente deverá requerer à Coordenação de Curso, em requerimento único, disponibilizado na Central de Relacionamento, um horário especial para a avaliação em RED, com antecedência mínima de 48 horas.

Art 8º Além das unidades curriculares com oferta regular no respectivo semestre letivo, poderão ser oferecidas, exclusivamente em RED, unidades curriculares não ofertadas no respectivo semestre, desativadas em decorrência de alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ou desativadas em decorrência da extinção de curso.



§ 1º Na hipótese de reprovação em RED em unidade curricular desativada, o discente deverá cursar a unidade curricular equivalente do novo currículo, sendo a frequência obrigatória.

§ 2º Ao docente indicado pela Coordenação do Curso ou DIREN para ministrar unidades curriculares desativadas em RED, será concedida 1 (uma) hora/aula semanal por unidade curricular, para fins de atendimento aos discentes, elaboração, correção e lançamentos das avaliações.

Art 9º O(s) semestre(s) em que o discente permanecer vinculado ao curso exclusivamente em decorrência de unidades curriculares em RED será(ão) considerado(s) para cômputo do prazo máximo de integralização curricular.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, ouvida a DIREN do campus.

Art. 11 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 30 de março de 2015.

Maria Neusa de Lima Pereira
Presidente do Conselho Superior



Rua Ceará, 972, Bairro Santa Fé – Campo Grande, MS – CEP: 79021-000
Telefone: (67) 3378-9501